

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1994-02/2026

Institui a Política Municipal de
Alfabetização de Cruzeiro do Sul – RS.

CÉSAR LEANDRO MARMITT, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.679/2022 que institui o sistema de Avaliação de Rendimento escolar do rio Grande do Sul- SAERS;

CONSIDERANDO a lei Estadual nº 16.048/2023 que institui o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização - Alfabetiza Tchê;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.389, de 05 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização, leitura e escrita na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação, do acompanhamento sistemático da aprendizagem e da utilização de evidências educacionais para o planejamento das ações pedagógicas;

CONSIDERANDO a adesão do Município às ações e programas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Sul, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Pró- LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil e o Alfabetiza Tchê;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Cruzeiro do Sul – RS, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, promovendo o desenvolvimento da leitura, da

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

escrita, da compreensão leitora e da produção textual, com qualidade, equidade e respeito às necessidades de aprendizagem de cada estudante.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização, observando o regime de colaboração entre os entes federados e as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário os estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com atenção especial às turmas de 1º e 2º anos, sem prejuízo das ações destinadas à consolidação e recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
- II – alfabetização com qualidade e equidade;
- III – respeito às especificidades, necessidades e diferentes ritmos de aprendizagem dos estudantes;
- IV – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- V – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
- VI – avaliação diagnóstica, formativa e processual como instrumento de acompanhamento da aprendizagem;
- VII – utilização de evidências e indicadores educacionais para o planejamento e a tomada de decisões;
- VIII – fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- IX – participação e corresponsabilidade dos gestores, professores, equipes pedagógicas, famílias e comunidade escolar;
- X – valorização e disseminação de boas práticas pedagógicas;
- XI – redução das desigualdades educacionais;
- XII – garantia da inclusão e da participação de todos os estudantes no processo de aprendizagem;
- XIII – Compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir que todas as crianças tenham oportunidades efetivas de aprendizagem da leitura e da escrita;
- II – elevar progressivamente os índices de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
- III – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização, leitura, escrita, oralidade, compreensão leitora e produção textual;
- IV – promover formação continuada para professores alfabetizadores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;
- V – fortalecer a avaliação diagnóstica e o acompanhamento sistemático das aprendizagens;
- VI – utilizar os resultados das avaliações para o planejamento de intervenções

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

pedagógicas;

VII – identificar precocemente estudantes com dificuldades de aprendizagem e garantir estratégias de intervenção;

VIII – fortalecer a fluência e a compreensão leitora dos estudantes;

IX – ampliar o acesso a livros, materiais pedagógicos e recursos destinados ao desenvolvimento da alfabetização;

X – incentivar a organização de espaços de leitura nas escolas;

XI – promover o compartilhamento de experiências e boas práticas entre os profissionais da rede;

XII – reduzir a distorção idade-ano e fortalecer a trajetória escolar dos estudantes;

XIII – promover a equidade educacional;

XIV – fortalecer a articulação entre as políticas municipais, estaduais e nacionais de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – planejamento integrado das ações de alfabetização;

II – acompanhamento permanente dos indicadores educacionais;

III – formação continuada baseada nas necessidades identificadas na rede;

IV – acompanhamento pedagógico sistemático das turmas de alfabetização;

V – realização de avaliações diagnósticas e formativas;

VI – planejamento de intervenções pedagógicas a partir dos resultados obtidos;

VII – incentivo às práticas permanentes de leitura e escrita;

VIII – fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;

IX – garantia de materiais pedagógicos adequados;

X – articulação entre escola, família e comunidade;

XI – valorização dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

XII – monitoramento e avaliação das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e Gestão;

II – Formação Continuada;

III – Práticas Pedagógicas e Intervenção;

IV – Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;

V – Reconhecimento e Boas Práticas;

VI – Avaliação e Monitoramento.

Art. 8º O eixo de Governança e Gestão compreenderá ações destinadas ao planejamento, à articulação, à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º O eixo de Formação Continuada compreenderá ações destinadas à qualificação permanente dos professores alfabetizadores, gestores escolares,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

coordenadores pedagógicos e equipes técnicas.

Art. 10. O eixo de Práticas Pedagógicas e Intervenção compreenderá ações voltadas à qualificação do ensino e à realização de intervenções pedagógicas a partir das necessidades identificadas nas avaliações e nos diagnósticos.

Art. 11. O eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos compreenderá ações destinadas à organização de ambientes alfabetizadores, espaços de leitura e disponibilização de materiais pedagógicos.

Art. 12. O eixo de Reconhecimento e Boas Práticas compreenderá ações de valorização, divulgação e compartilhamento de experiências pedagógicas exitosas.

Art. 13. O eixo de Avaliação e Monitoramento compreenderá ações destinadas ao acompanhamento dos resultados de aprendizagem, dos indicadores educacionais e do cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Alfabetização contará com o apoio e acompanhamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído na forma desta Lei.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar anualmente Plano de Trabalho específico para operacionalização da Política Municipal de Alfabetização, contendo:

- I – ações e estratégias;
- II – metas e indicadores;
- III – responsáveis;
- IV – cronograma de execução;
- V – mecanismos de acompanhamento;
- VI – resultados esperados;
- VII – instrumentos de avaliação.

Art. 17. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização em seus planejamentos pedagógicos, considerando as características e necessidades de seus estudantes.

Art. 18. A implementação da política deverá considerar os resultados das avaliações internas e externas, os diagnósticos de aprendizagem, os registros pedagógicos e demais evidências disponíveis.

CAPÍTULO VII
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 19. Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul/RS, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, como instância de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações municipais sobre a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. O Comitê terá como finalidade fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais envolvidos, bem como o acompanhamento sistemático das ações previstas no Plano de Trabalho Anual – PTA.

Art. 21. Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

II – participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho Anual – PTA;

III – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no PTA;

IV – monitorar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, à aprendizagem, à fluência leitora, ao fluxo escolar e à distorção idade-ano;

V – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, propondo ações de intervenção pedagógica quando necessário;

VI – acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com atenção especial aos processos de alfabetização do 1º e 2º anos;

VII – acompanhar as ações de formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;

VIII – fortalecer a articulação entre as ações do Município, do Estado e da União relacionadas à alfabetização;

IX – acompanhar e apoiar a implementação das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao RENALFA, ao Alfabetiza Tchê e ao LEEI;

X – propor estratégias pedagógicas e de gestão fundamentadas nos resultados das avaliações e nas necessidades identificadas nas escolas;

XI – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens e de redução das desigualdades educacionais;

XII – promover ações voltadas à equidade, considerando as diferentes necessidades dos estudantes;

XIII – incentivar o uso de práticas pedagógicas baseadas em evidências e no acompanhamento sistemático da aprendizagem;

XIV – acompanhar a organização e utilização dos espaços e materiais pedagógicos destinados à alfabetização e à leitura;

XV – promover o compartilhamento de experiências exitosas e boas práticas entre as unidades escolares;

XVI – acompanhar as visitas técnicas e ações de assessoramento pedagógico realizadas nas escolas;

XVII – apoiar a definição e o acompanhamento das metas de alfabetização junto às unidades escolares;

XVIII – identificar dificuldades e propor encaminhamentos para o cumprimento das metas estabelecidas;

XIX – manter registros das reuniões, decisões, encaminhamentos e ações desenvolvidas pelo Comitê;

XX – elaborar, quando necessário, relatórios de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XXI – propor ações de fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

XXII – exercer outras atribuições relacionadas à implementação, ao acompanhamento e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22. O Comitê será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação e por profissionais da Rede Municipal de Ensino diretamente envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A composição nominal do Comitê será estabelecida por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. O Comitê será coordenado por representante da Secretaria Municipal de Educação, designado no ato de sua composição, e terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente duas vezes ao ano, preferencialmente no primeiro e no segundo semestre, após a divulgação de índices e indicadores estaduais e federais pertinentes, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros, para tratar de assuntos urgentes ou de situações que demandem análise específica do Comitê.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias deverão contemplar, sempre que pertinente:

- I – o acompanhamento das ações previstas no PTA;
- II – a análise dos indicadores de aprendizagem;
- III – a avaliação do cumprimento das metas;
- IV – a definição de encaminhamentos e responsabilidades; e
- V – o acompanhamento das ações de formação, avaliação e intervenção pedagógica.

Art. 24. De cada reunião será lavrada ata, contendo, no mínimo, os participantes, os assuntos tratados, as análises realizadas, os encaminhamentos definidos, os responsáveis e os respectivos prazos.

Art. 25. O Comitê poderá convidar profissionais da educação, representantes das unidades escolares, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas para participar de reuniões ou contribuir com ações específicas, sempre que sua participação for considerada pertinente.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 27. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 28. O Comitê deverá manter articulação permanente com gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

Art. 29. As ações e os encaminhamentos do Comitê deverão observar as diretrizes da Política Municipal de Educação e estar articulados às metas e estratégias estabelecidas no Plano de Trabalho Anual – PTA.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover a articulação com as políticas nacional e estadual;
- III – organizar e ofertar ações de formação continuada;
- IV – acompanhar os indicadores de alfabetização;
- V – apoiar as escolas na elaboração e execução das ações pedagógicas;
- VI – promover reuniões técnicas e acompanhamento das unidades escolares;
- VII – garantir, dentro das possibilidades orçamentárias, recursos e materiais necessários à implementação da política;
- VII – divulgar os resultados e avanços da política.

Art. 31. Compete ao articulador municipal e às equipes técnicas:

- I – acompanhar a execução das ações;
- II – apoiar as equipes gestoras e pedagógicas;
- III – participar dos processos de formação;
- IV – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- V – contribuir para a análise dos resultados;
- VI – orientar ações de intervenção pedagógica;
- VII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas.

Art. 32. Compete às equipes gestoras e coordenadores pedagógicos:

- I – acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
- II – apoiar o planejamento dos professores;
- III – analisar os resultados das avaliações;
- IV – promover estratégias de intervenção;
- V – acompanhar a participação dos professores nas formações;
- VI – estimular práticas de leitura e escrita;
- VII – colaborar com o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 33. Compete aos professores:

- I – realizar avaliação diagnóstica e acompanhamento contínuo dos estudantes;
- II – planejar práticas pedagógicas intencionais;
- III – desenvolver ações sistemáticas de leitura e escrita;
- IV – registrar e analisar os avanços dos estudantes;
- V – participar das ações de formação continuada;
- VI – realizar intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas;
- VII – colaborar com as ações de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 34. Para fins de monitoramento das ações no território, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos:

- I – Avaliações diagnósticas, formativas e somativas promovidas por professores, equipe pedagógica escolar e Secretaria Municipal de Educação;
- II – Avaliação de Fluência Leitora - Plataforma digital;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

- III – Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
- V – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul (SAERS);

Art. 35. Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – percentual de estudantes alfabetizados;
- II – níveis de escrita;
- III – fluência leitora;
- IV – compreensão leitora;
- V – resultados de avaliações internas e externas;
- VI – participação nas formações continuadas;
- VII – frequência escolar;
- VIII – fluxo escolar;
- IX – distorção idade-ano;
- X – cumprimento das metas estabelecidas;
- XI – execução das ações previstas no Plano de Trabalho Anual.

Art. 36. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas e de gestão.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos próprios de acompanhamento, registro e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X
DA ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 38. A Política Municipal de Alfabetização será articulada, sempre que aplicável, às ações e programas desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação buscará integrar as ações municipais às iniciativas do:

- I – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil;
- III – Alfabetiza Tchê;
- IV – demais programas, projetos e ações destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A articulação prevista neste artigo deverá promover complementaridade entre as ações, evitando a fragmentação das iniciativas de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 40. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes.

Art. 41. As escolas poderão desenvolver ações destinadas ao incentivo à leitura, à aproximação entre família e escola e à valorização da aprendizagem das crianças.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS

Art. 42. As ações decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderão contar com recursos provenientes de programas e ações dos governos Federal e Estadual, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 44. A Política Municipal de Alfabetização será avaliada anualmente, podendo suas metas, estratégias e ações ser revisadas de acordo com os resultados educacionais e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JUNIOR EZEQUIEL GERHARDT
Secretário da Fazenda

